



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

Processo Administrativo nº 0715.0016/2020

Termo de Contrato nº 010/2020-DL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CARTILHAS DO 1º AO 9º ANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO E A EMPRESA GRAFMARQUES INDÚSTRIA EDITORA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 12.333.761/0001-44, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº – Centro - CEP: 57730-000 - Mar Vermelho, Estado de Alagoas.

REPRESENTANTE: JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA, Prefeita do município de Mar Vermelho-AL, Brasileira, Portadora da cédula de identidade nº 1.221.654 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 956.645.214-49, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: GRAFMARQUES INDÚSTRIA EDITORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.887.925/0001-04, sediada na Praça Guimarães Passos, nº 88, Poço, CEP: 57025-480 - Maceió, Estado de Alagoas.

REPRESENTANTE: JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portador da Carteira de Identidade nº 761.686-SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 803.821.004-25.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de serviço, de acordo com o Processo Administrativo nº 0715.0016/2020, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços para elaboração de CARTILHAS DO 1º AO 9º ANO, para alunos da rede Municipal de Ensino de Mar Vermelho-AL, em conformidade com o Termo de Referência, que é parte integrante do presente, como transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, por força deste instrumento, obriga-se a fornecer as Cartilhas, em conformidade com as regras expressas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato terá sua vigência suspensa, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam seu cumprimento parcial ou total por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução uma vez cessada a causa suspensiva, sob pena de rescisão deste ajuste, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento da multa e despesas nele previstas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços avançados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE e será recebido e aceito nos termos dos art. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, que reflete o valor da proposta apresentada, a qual é parte integrante do presente contrato, valor este, que cobrirá os serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Cartilha - 1º Ano	Unidade	60	R\$ 76,61	R\$ 4.596,60
2	Cartilha - 2º Ano	Unidade	60	R\$ 38,55	R\$ 2.313,00
3	Cartilha - 3º Ano	Unidade	50	R\$ 79,23	R\$ 3.961,50
4	Cartilha - 4º Ano	Unidade	60	R\$ 78,25	R\$ 4.695,00
5	Cartilha - 5º Ano	Unidade	70	R\$ 69,94	R\$ 4.895,80
6	Cartilha - 6º Ano	Unidade	100	R\$ 49,94	R\$ 4.994,00
7	Cartilha - 7º Ano	Unidade	100	R\$ 61,55	R\$ 6.155,00
8	Cartilha - 8º Ano	Unidade	70	R\$ 65,91	R\$ 4.613,70
9	Cartilha - 9º Ano	Unidade	80	R\$ 58,36	R\$ 4.668,80
10	Cartilha - 3ª Etapa Eja	Unidade	30	R\$ 37,12	R\$ 1.113,60
11	Cartilha - 4ª Etapa Eja	Unidade	50	R\$ 26,91	R\$ 1.345,50
12	Cartilha - 5ª Etapa Eja	Unidade	30	R\$ 78,33	R\$ 2.350,00
13	Cartilha - 6ª Etapa Eja	Unidade	30	R\$ 72,76	R\$ 2.183,00
14	Cartilha - Educação Infantil	Unidade	60	R\$ 18,57	R\$ 1.114,50

propostos, como segue abaixo:

Parágrafo Primeiro: Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão receptor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, abrangendo as contribuições da Previdência Social, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Obs.: Os documentos das alíneas “b” e “c” poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de Mar Vermelho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

Unidade: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 02.0550.12.122.0003.2008 - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços acordados na Cláusula Primeira, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por órgão regulador.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da aquisição, de modo a obter uma operação correta e eficaz, garantida a respectiva prestação do serviço;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto;
- g) Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos equipamentos contratados, nos prazos estabelecidos por órgão regulador, após notificação;
- h) Fornecer as faturas correspondentes ao serviço prestado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, admitida sua remessa ou disponibilização por meio eletrônico;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atender, na medida do possível, as requisições e solicitações referentes ao apoio operacional, técnico, material e logístico, para a execução das atividades objeto deste contrato;
- b) Compartilhar e fornecer toda a documentação e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- c) Indicar o servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar, nos prazos e condições pactuados, os pagamentos de sua responsabilidade, nos termos deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º O atraso de mais de 05 (cinco) dias, a contar da data estabelecida na Cláusula Segunda, na entrega do objeto deste contrato, acarretará ao **CONTRATADO** multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, *pro rata die*.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação pertinente ao serviço a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;
- Todas as demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 78.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, esta só se dará mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações estabelecidos no contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela **CONTRATANTE** terá validade se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** poderá suspender o serviço dos equipamentos, sempre que a contratante deixar de observar quaisquer das disposições estabelecidas em contrato e, ainda, quando:

I – houver atraso no pagamento das faturas relativas à aquisição dos equipamentos, sem a devida justificativa;

II – houver atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

Parágrafo único – O serviço somente poderá ser suspensos, em todos os casos, quando os atrasos forem superiores a 90 (noventa) dias, conforme o art. 78, XV, da Lei 8.666/93;

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam, após terem discutido e analisado suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Viçosa-AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Mar Vermelho/AL, 18 de setembro de 2020.

.....
MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO

Juliana Lopes de Farias Almeida – Prefeita

CONTRATANTE

.....
GRAFMARQUES INDÚSTRIA EDITORA E SERV. LTDA

José Enaldo Marques Silva – Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF: